DECRETO N. 3.509, DE 03 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a retomada das atividades econômicas dos parques de diversões em locais privados, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas de **PARQUES INFANTIS EM LOCAIS PRIVADOS**, no Município de Bertioga, desde que cumpridas as seguintes regras:

a) funcionamento de até 08 (oito) horas diárias;

b) capacidade máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da ocupação;

c) disponibilizar, em pontos específicos do parque, álcool em gel;

d) distanciamento social de, pelo menos, 2m (dois metros), entre os visitantes, seja em filas, bilheterias, dentre outros;

e) todos os visitantes serão obrigados a utilizar máscaras em toda a visita, inclusive quando estiverem andando nas atrações;

f) afixar placas informativas orientando os visitantes acerca dos cuidados e procedimentos dentro do parque;

g) a cada 02 (duas) horas as atrações deverão passar por higienização;

h) os visitantes deverão ser separados por grupos, mantendo-se 01 (um) assento ou 02 (dois) de distância do outro grupo;

i) grupos familiares ou de amigos não serão separados;

j) checagem de temperatura em todos os visitantes que e, caso seja identificada alguma pessoa com febre, esta não poderá entrar no parque, devendo ser orientada a procurar a Unidade Básica de Saúde;

k) todas as atrações e filas devem receber marcações para que os visitantes entendam facilmente onde devem ficar, para promover o distanciamento social;

l) em sendo possível, os pagamentos sem contato deverão ser priorizados, tais como máquina de cartão de crédito ou débito;

m) atrações com alto contato, tais como piscina de bolinhas e camas elásticas, onde não se consiga fazer a higienização de todo o equipamento a cada ciclo, não deverão funcionar;

n) o distanciamento nos restaurantes e lanchonetes dos parques também deve ser realizado, devendo cada mesa ficar distante a 2m (dois metros) da outra mesa e, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) lateralmente;

o) os artistas e personagens evitarão fotos e abraços, para terem a sua segurança garantida;

p) os funcionários deverão passar por novos treinamentos antes da reabertura dos parques, para se prevenirem na entrada e durante o trabalho, assim como para proteger os visitantes;

q) fica proibido o uso de bebedouros ou similares no intuito de evitar qualquer tipo de contato entre os visitantes;

r) efetuar o embarque e desembarque nos brinquedos sem contato físico entre visitantes e funcionários e, nos casos em que se faz necessária assistência, deverá ser realizada pelos membros da família;

s) proibir o consumo de alimentos de qualquer tipo (incluindo líquidos) nos brinquedos ou áreas comuns não destinadas à alimentação; e

t) utilizar pratos, talheres e copos descartáveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de outubro de 2020. (PA n. 2819/2020-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.510, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.412.943,76 (um milhão, quatrocentos e doze mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Governo e Gestão – SG; Administração e Finanças – SA; Educação – SE; Meio Ambiente – SM; Planejamento Urbano – SP; Segurança e Cidadania – SC; e Saúde - SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de 1.412.943,76 (um milhão, quatrocentos e doze mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	4	R$ 8.000,00	PESSOAL CIVIL
01.16.01	04.122.0021.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	9	R$ 8.000,00	PESSOAL CIVIL
01.17.01	04.122.0032.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	39	R$ 56.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	156	R$ 6.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	161	R$ 68.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	163	R$ 42.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.91.13.00	02.000.0000	168	R$ 12.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.3.90.46.00	02.000.0000	169	R$ 109.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	181	R$ 93.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.03	12.365.0053.2.138	3.3.90.30.00	01.000.0000	185	R$ 35.980,07	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA.
01.19.04	12.365.0054.2.139	3.3.90.30.00	01.000.0000	206	R$ 123.577,59	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNCIO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES, DE MATERIAL DE PAPELARIA, DE CARPINTARIA, DE HIDRAÚLICA, DE PINTURA, DE

						ELÉTRICA E DE ALVENARIA,
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.30.00	01.000.0000	227	R$ 2.725,05	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.30.00	01.000.0000	227	R$ 345.158,78	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES, DE MATERIAL DE PAPELARIA, DE CARPINTARIA, DE HIDRAÚLICA, DE PINTURA, DE ELÉTRICA E DE ALVENARIA
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.32.00	01.000.0000	228	R$ 425.502,27	AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS
01.21.01	18.541.0181.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	332	R$ 9.500,00	DESPESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA, SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA E OUTRAS DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
01.21.01	18.541.0181.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	334	R$ 500,00	DESPESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA, SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA E OUTRAS DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
01.21.03	18.122.0186.2.124	3.3.90.36.00	01.000.0000	361	R$ 3.000,00	DESPESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA, SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA E OUTRAS DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	368	R$ 13.000,00	PESSOAL CIVIL
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	392	R$ 5.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	518	R$ 5.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	595	R$ 4.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	610	R$ 38.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					**R$ 1.412.943,76**	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	2	R$ 16.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0032.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	43	R$ 56.000,00	ORDINÁRIO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.91.13.00	02.000.0000	159	R$ 74.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.16.00	02.000.0000	167	R$ 163.000,00	VINCULADO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	179	R$ 33.000,00	ORDINÁRIO

01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	182	R$	60.000,00	ORDINÁRIO
01.19.03	12.365.0053.2.138	3.3.90.37.00	01.000.0000	189	R$	35.980,07	ORDINÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.139	3.3.90.37.00	01.000.0000	210	R$	123.577,59	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.37.00	01.000.0000	231	R$	773.386,10	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.024	3.3.90.33.00	01.000.0000	330	R$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.024	3.3.90.40.00	01.000.0000	333	R$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.21.03	18.122.0186.2.124	3.3.90.30.00	01.000.0000	360	R$	3.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	367	R$	13.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	397	R$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	517	R$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	596	R$	4.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	612	R$	10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	614	R$	28.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					**R$**	**1.412.943,76**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de outubro de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.511, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Denomina a praça localizada entre as Ruas John Wolthers e Antônio Saldanha, no bairro Centro, como **PRAÇA SEIADE BECHIR**.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 4346/2020;

CONSIDERANDO que o Sr. Seiade Bechir morou praticamente toda a sua vida em Bertioga, tendo sido pescador, oleiro, policial militar, funcionário público e comerciante;

CONSIDERANDO que sua participação no movimento emancipador de 1958 custou-lhe, naquela época, sua transferência administrativa compulsória para a cidade de Santos, tendo sido tal episódio retratado na Polianteia de Bertioga, de autoria de Fernando Martins Lichti;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica denominada a Praça localizada entre as Ruas John Wolthers e Antônio Saldanha, no bairro Centro, como **PRAÇA SEIADE BECHIR**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de outubro de 2020. (PA n. 4346/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.512, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, com as alterações feitas pelo Decreto n. 10.489, de 17 de setembro de 2020, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em especial o estabelecido no § 4° do artigo 2° da referida norma federal, dispondo que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Introdutórias

Art. 1° Ficam regulamentados pelo presente Decreto os meios e os critérios para a destinação dos recursos, provenientes da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, e atualizações posteriores.

Art. 2° O recurso destinado ao Município, proveniente da referida lei federal, será de R$ 458.949,03 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e três centavos), sendo seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União - Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura do Município de Bertioga, por meio da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura e da Comissão de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.

Art. 3º Compreende-se por:

I - trabalhador(a) da cultura: pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8° da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), enquadrados nos itens descritos no artigo 6° do referido diploma legal federal, residentes na cidade de Bertioga, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso 1 do artigo 2° da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6°;

II - espaços/grupos culturais: são microempresas e pequenas empresas culturais, grupos culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;

III - prêmio: modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e empresas culturais.

Parágrafo único. As cooperativas deverão comprovar que o(s) cooperado(s) possui(em) residência na cidade de Bertioga no momento da inscrição e deverão atender ao disposto no artigo 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o registro da cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II
Da Transferência e Utilização dos Recursos

Art. 4° Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta no Banco do Brasil, específica para fins da Lei Aldir Blanc e serão distribuídos da seguinte forma:

I - espaços e grupos culturais: conforme disposto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), serão selecionados por meio de credenciamento na Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura e critérios definidos pela Comissão de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc;

II - prêmios, concursos, editais e chamadas públicas: conforme disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal n. 14.017, de junho de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), serão publicados e/ou utilizados programas e editais e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos, conforme definido pela Comissão de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e as normas por ele colocadas.

Art. 5° Os valores aplicados em cada item de competência do Município deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.

Art. 6º O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme disposto no artigo 11 do decreto regulamentador federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da Lei Federal n. 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III
Da Comissão de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc

Art. 7º O acompanhamento e fiscalização da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) serão executados pela Comissão de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, nomeada pelo Decreto Municipal n. 3.506, de 02 de outubro de 2020, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município;

II - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos; e

III - elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Bertioga, conforme orientações do Governo Federal.

Art. 8º O Secretário de Turismo, Esporte e Cultura poderá expedir portarias para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, devidamente aprovadas pela Comissão de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.

Art. 9º A referida Comissão será extinta com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

Art. 10. Conforme o § 8° do artigo 2° do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, o cadastro de grupo, coletivo e espaço cultural

que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo ou espaço cultural.

CAPÍTULO IV
Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos

Art. 11. De acordo com artigo 9° do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Município de Bertioga poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do artigo 2º do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Art. 12. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas, serão devidamente publicados, respeitando as legislações eleitorais vigentes e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 13. Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da Administração Municipal, conforme disposto no artigo 3°, § 1 º, da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão os períodos de inscrição e cadastramento ser reduzidos.

Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser prorrogados conforme demanda, respeitando o período limite conforme artigo 3°, § 1º, da referida lei federal.

CAPÍTULO V
Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 14. De acordo com a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), é necessário comprovar a atuação no setor cultural, conforme segue:

I - trabalhador(as) da cultura: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 29 de junho de 2018, de forma documental ou auto declaratória;

II - grupos e coletivos culturais: com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2018, de forma documental ou auto declaratória; e

III - espaços e empresas culturais: com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2018, de forma documental ou auto declaratória.

Art. 15. Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais levarão em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente ao interrompimento de sua atividade.

Parágrafo único. Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, trabalhadores(as), espaços e empresas culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura do Município de Bertioga.

CAPÍTULO VI
Da Sobreposição entre Entes

Art. 16. O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) para os mesmos projetos, espaços e/ou empresas culturais, conforme disposto na referida lei federal, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

§ 1º Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela renda emergencial, conforme disposto na Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e empresas culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

§ 2° Os espaços e empresas culturais beneficiados com recursos oriundos de editais relacionados à Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão participar de outros editais, desde que o projeto apresentado não esteja relacionado ao custeio das atividades e do local.

CAPÍTULO VII
Da Comissão de Análise de Projetos (CAP)

Art. 17. A Comissão de Análise de Projetos - CAP, formada por representantes do setor cultural e por técnicos da Administração Municipal, será responsável pela análise de mérito e ranqueamento dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.

Parágrafo único. A Comissão de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc definirá o número de CAPs necessário ao trabalho de análise dos projetos.

Art. 18. Cada CAP terá em sua formação membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à forma a seguir descrita, sendo que sua designação dar-se-á por Decreto e terão mandato enquanto durar a atividade da Comissão de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc:

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representantes da sociedade civil, indicados pela Comissão de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, sem remuneração pelos serviços prestados;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, servidores municipais, indicados pelo Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, sem remuneração pelos serviços prestados; e

III – os membros titulares e suplentes poderão pertencer a mais de uma CAP, simultaneamente, não podendo a pessoa pertencer a mais de 03 (três) CAPs, como titular.

Parágrafo único. Poderá a Comissão de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc distribuir projetos para análise e manifestação a todos os membros da CAP, titulares e suplentes, caso a demanda seja considerada superior à capacidade de análise dos membros e o trabalho imprescindível para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos.

CAPÍTULO VIII
Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 19. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de “marketing" e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 20. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

I - espaços culturais credenciados conforme a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - membros da Comissão de Análise do Projeto que estiver sob sua análise, funcionários diretos da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, seus cônjuges ou companheiros estáveis, parentes até 2° (segundo) grau ou projetos a estes atrelados e/ou vinculados; e

III - pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IX
Dos Projetos Culturais

Art. 21. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro Municipal.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 22. A Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura e a CAP poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 23. Todos os beneficiários assinarão o respectivo Termo de Apoio Emergencial, cujo modelo será anexado aos editais abertos, conforme o caso.

CAPÍTULO X
Dos Custos Relativos à Manutenção de Espaços e Empresas Culturais

Art. 24. Os espaços e empresas culturais enquadrados no artigo 8° da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc),

deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário, contabilizados durante o período de calamidade oficializado pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020.

Art. 25. Conforme o disposto no artigo 7°, § 2°, do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados, tais como:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1° Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2° Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do espaço ou empresa cultural.

CAPÍTULO XI
Da Auto Declaração

Art. 26. Conforme previsto nos artigos 6°, inciso 1, e artigo 7°, § 2°, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será permitida a auto declaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§ 1° O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos para que, caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º Deverá o beneficiário utilizar o modelo disponibilizado no Anexo Único, que faz parte integrante deste decreto, para preencher e assinar sua auto declaração ou mediante comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural.

CAPÍTULO XII
Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

Art. 27. Os pagamentos a serem realizados pela Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) ocorrerão da seguinte forma:

I - renda emergencial aos trabalhadores(as) da cultura: será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, com regramentos específicos;

II – espaços, grupos e empresas culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ; e

III – todos os demais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal.

CAPÍTULO XIII
Do Relatório Final de Atividades

Art. 28. Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

I - deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

II - apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos com todas as fases de execução, conforme previstas no projeto aprovado;

III - se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;

IV - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feito em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatórios final de atividades

poderá ser rejeitado, a critério da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura e/ou da Comissão de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc;

V - todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

VI - não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal.

Art. 29. A Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, a CAP e a Comissão de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 30. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pela Comissão de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO XIV
Das contrapartidas

Art. 31. Conforme previsto no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, artigo 6°, §§ 4° e 5°, os projetos beneficiados deverão, conforme solicitação formalizada pelos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, quando for o caso, oferecer contrapartidas a serem realizadas, prioritariamente em espaços públicos, de forma gratuita, com intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 32. As contrapartidas poderão ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais, previamente aprovadas.

Art. 33. O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto e, em caso de grupos, coletivos, espaços e empresas culturais, membros ativos deverão assinar o Termo de Compromisso de Contrapartidas como anuentes e corresponsáveis, anexos aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

Art. 34. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao

produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, work shops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

Art. 35. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados poderão solicitar contrapartidas específicas a critério da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.

CAPÍTULO XV
Das Penalidades

Art. 36. Nos casos de não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente a 04 (quatro) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 37. O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;

V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;

CAPÍTULO XVI
Das Disposições Gerais

Art. 38. Qualquer alteração no escopo do projeto, de qualquer tipo, deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 39. Os dados cadastrais do beneficiado deverão, sempre que alterados, serem atualizados imediatamente no Cadastro Municipal oficial.

Art. 40. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 41. Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de outubro de 2020. (PA n. 6696/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO - FOLHA 1

REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA LEI FEDERAL N. 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO
(Opção 1)

DADOS DO REQUERENTE:
Nome Completo: _ Apelido ou nome Artístico:
Data de Nascimento:
Local de Nascimento:
Endereço Residencial:
Município:
Unidade de Federação:
CPF:
RG: Data/Local Expedição:

DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

ATIVIDADES REALIZADAS

Listar as atividades realizadas de Junho/2018 a Maio/2020, separadas mês a Mês.

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (----) e com a expressão "Atividades interrompidas", a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, do Código Penal*

Bertioga, __de _____de 2020.

_____
Assinatura do Requerente
(Igual à do documento de identificação)

**Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 do Código Penal: "Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar*

direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

ANEXO ÚNICO – FOLHA 2

REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA LEI FEDERAL N. 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL
(Opção 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:
a) fotografias;
b) vídeos;
c) mídias digitais;
II - cartazes;
III - catálogos;
IV - reportagens;
V - material publicitário; ou
VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

DECRETO N. 3.513, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, transposição e transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R$ 1.203.053,82 (um milhão, duzentos e três mil, cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Municipal n. 1.364, de 03 de julho de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto as Secretarias de Educação – SE; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Meio Ambiente – SM; Turismo, Esporte e Cultura – ST; e Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por remanejamento, transposição e transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R$ 1.203.053,82 (um milhão, duzentos e três mil, cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.04	12.365.0054.2.139	3.3.90.36.00	01.0000.0000	209	R$ 1.733,31	APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - EM MIRIAM DE ASSIS
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.32.00	01.000.0000	228	R$ 340.548,33	AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS
01.20.01	08.243.0162.2.036	3.1.90.11.00	01.000.0000	247	R$ 35.000,00	PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	320	R$ 26.000,00	PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	323	R$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0181.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	326	R$ 16.000,00	PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0181.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	332	R$ 30.500,00	DESPESA COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA, FORNECIMENTO DE ÁGUA E OUTRAS DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
01.21.01	18.541.0181.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	334	R$ 5.000,00	DESPESA COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA, FORNECIMENTO DE ÁGUA E OUTRAS DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
01.21.01	18.542.0182.2.235	4.4.90.51.00	01.000.0000	345	R$ 60.500,00	CRIAÇÃO DO CENTRO

						DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
01.21.02	18.541.0184.2.252	4.4.90.52.00	01.000.0000	356	R$ 43.000,00	CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
01.24.01	23.695.0111.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	467	R$ 25.000,00	REFORMA PARCIAL DA CASA DA CULTURA
01.24.01	23.695.0111.2.024	4.4.90.40.00	01.000.0000	471	R$ 85.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TURÍSTICA
01.25.01	10.122.0121.2.024	4.4.90.93.00	02.000.0000	532	R$ 241.772,18	DEVOLUÇÃO EXCEDENTE DE RECURSOS CONVÊNIO 411/2018 E DO CONVÊNIO 1619/2018, AMBOS DO ESTADO
01.25.01	10.303.0125.2.083	3.3.90.32.00	01.000.0000	604	R$ 230.000,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES VIA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA E/OU MANDADOS JUDICIAIS.
01.25.01	10.303.0125.2.129	4.4.90.52.00	01.000.0000	606	R$ 10.000,00	AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL
01.25.01	10.304.0126.2.131	3.3.90.39.00	01.000.0000	618	R$ 50.000,00	COMPLEMENTO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS E CASTRAÇÃO.
TOTAL					**R$ 1.203.053,82**	

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, transposição e transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.03	12.365.0053.2.138	3.3.90.37.00	01.000.0000	189	R$ 213.174,57	ORDINÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	204	R$ 1.733,31	ORDINÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.139	3.3.90.37.00	01.000.0000	210	R$ 127.373,76	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	260	R$ 35.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	328	R$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.30.00	01.000.0000	347	R$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.32.00	01.000.0000	348	R$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.33.00	01.000.0000	349	R$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.39.00	01.000.0000	350	R$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.92.00	01.000.0000	352	R$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.02	18.541.0185.2.253	3.3.90.30.00	01.000.0000	357	R$ 5.000,00	ORDINÁRIO

01.21.02	18.541.0185.2.253	3.3.90.39.00	01.000.0000	358	R$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.21.03	18.122.0186.2.124	3.3.90.30.00	01.000.0000	360	R$ 32.000,00	ORDINÁRIO
01.21.03	18.122.0186.2.124	3.3.90.39.00	01.000.0000	362	R$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.21.03	18.122.0186.2.124	4.4.90.52.00	01.000.0000	364	R$ 9.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	366	R$ 45.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	23.695.0117.2.053	3.3.90.39.00	01.000.0000	481	R$ 65.000,00	ORDINÁRIO
01.24.03	27.812.0115.2.024	3.3.90.14.00	01.000.0000	498	R$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.24.03	27.812.0115.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	503	R$ 25.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	02.000.0000	554	R$ 241.772,18	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.39.00	01.000.0000	546	R$ 290.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					**R$ 1.203.053,82**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de outubro de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

ATOS DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 24/09/2020 A 08/10/2020

7357/2019 - ESPÓLIO MARIO DE SOUZA – Providenciado o cancelamento dos débitos de 20145 a 2017, Imóvel de inscrição n.º 93.085.012.001, tendo em vista a re-emissão dos lançamentos.

9533/2019 – CLEMENTE FERNANDES RIBEIRO – Pedido Deferido – Providenciado o cancelamento das guias id249052 e id249053 (2012) – inscrição CRC 166148 – E.F. 1508696-90.2018.8.26.0075.

9855/2017– ZILMA APARECIDA DE ALMEIDA – Deferido a baixa da Guia nº 3030922(IDA 3462) - ANO- 2018- INSCRIÇÃO Nº 111570.

7401/2020 – ROSELENA NAVARRO PECCININI – Pedido Deferido – Providenciado o cancelamento das guias 3501331/3420888 (2019) – inscrição cadastral n.º 97.233.017.000.

6269/2019 – EDIFICIO ITACARE - Pedido Deferido – Providenciado o cancelamento da guia id 250057 (2009) conforme decisão judicial – inscrição CRC 168368 – E.F. 0508684-06.2012.8.26.0075.

7301/2020 – L. G. L. COUTINHO – Pedido Deferido – Providenciado o cancelamento parcial da guia id3391138 parcelas 08, 09, 10 e 11 (2019), por encerramento de atividade – Inscrição Municipal n.º 49.850.

4732/2020 – LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS/ CINTHIA FERREIRA DO AMPARO – Pedido Deferido – Providenciado o cancelamento das guias 97255 (2011), 97256 (2012), 662 (2013), 658449 (2014) por prescrição administrativa.

Divisão de Dívida Ativa

PORTARIA N. 302, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que foi juntada aos autos a Planilha de Controle de Registro, demonstrando o efetivo uso do veículo particular nas ações fiscalizadoras;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 23 de outubro de 2020, a retribuição pecuniária concedida à servidora **WALESKA ZANFOLIN PRADO,** Fiscal, Registro Funcional n. 1838, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de outubro de 2020. (PA n. 1305/07-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

PORTARIA N. 303, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 01/2020-SC, para a contratação por prazo determinado de Salva-Vidas.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que poderão ser contratados funcionários por tempo determinado, pelo regime especial administrativo, em situações de relevante e excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal n. 150, de 11 de junho de 2019, que alterou dispositivos da Seção III, do Capítulo V, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, bem como da Lei Municipal n. 1.360, de 11 de junho de 2019, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei Municipal n. 1.323, de 26 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de outubro de 2020, a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO N. 01/2020-SC**, para a contratação por prazo determinado de **SALVA-VIDAS**, composta pelos seguintes servidores:

I – Cleide Alves da Silva, Registro n. 358 - Presidente;

II – Norberto Miguel, Registro n. 403;
III – Anderson Bom Sucesso Pinto, Registro n. 5157;
IV – Evelyn Mariane de Oliveira, Registro n. 2051;

V – Carlos Marcio de Assis, Registro n. 1722; e

VI – Francilene Bento Rebelo Siqueira de Souza, Registro n. 625.

Art. 2º Fica concedida aos servidores acima mencionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2020, perdurando os seus efeitos até o término do contrato dos candidatos convocados.

Bertioga, 06 de outubro de 2020. (PA n. 4226/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

PORTARIA N. 304, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Designa o Presidente da Comissão do Movimento Cívico de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º, do Decreto Municipal n. 2.867, de 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 05 de outubro de 2020, o Sr. **PAULO SAMPAIO**, (qualificado nos autos), para atuar na função de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO MOVIMENTO CÍVICO DE BERTIOGA**, bem como nomeá-lo como **AGENTE HONORÍFICO**, com poderes-deveres para cumprir e fazer cumprir os objetivos e finalidades do Movimento Cívico de Bertioga, exercendo essa função pública de forma voluntária e sem qualquer remuneração, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal n. 2.867, de 16 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 603/2018.

Bertioga, 09 de outubro de 2020. (PA n. 9118/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município